



## NOTA TÉCNICA N.º 065 – DINFRA/PRODIN/IFAM/2020

Manaus/AM, 21 de setembro de 2020.

**DO:** DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA - DINFRA.

**À(O):** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**ASS.:** ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS REFERENTE A CONCORRÊNCIA N.º 01/2020, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS.

### I - DAS INFORMAÇÕES

- 1. OBJETO:** REFORMA E AMPLIAÇÃO DO REFEITÓRIO DO *CAMPUS* PRESIDENTE FIGUEIREDO;
- 2. CONCORRÊNCIA N.º:** 01/2020
- 3. PROCESSO N.º:** 23443.013954/2019-97;
- 4. ASSUNTO:** ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS REFERENTE A CONCORRÊNCIA N.º 01/2020, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS;
- 5. ANEXOS:** PROPOSTA DAS EMPRESAS: EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., JP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. E AGÊNCIA E – GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI;
- 6. INTERESSADO:** IFAM.

### II - DA ANÁLISE

Primeiramente, o Departamento de Infraestrutura pede desculpas pela demora na análise da habilitação, pois além de várias demandas em simultânea execução, precisou fazer uma detalhada análise que o caso requer para proceder na conclusão mais adequada para o caso em tela.

Tendo em vista a análise da habilitação das licitantes da **Concorrência n.º 01/2020**, que trata da contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de projetos de engenharia para o



IFAM, no âmbito do estado do Amazonas, a equipe de engenharia efetuou detida análise na documentação de habilitação da empresa no que tange as Certidões de Acervo Técnico (CAT's) para verificar se atendem aos requisitos constantes no escopo do edital da Concorrência n.º 01/2020, mais especificamente, dos itens 7.9 a 7.14 e seus subitens.

Foram apresentadas a documentação de habilitação para o certame licitatório em tela de três (03) empresas: EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., JP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. e AGÊNCIA E – GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI. A equipe de engenharia, após detida análise da documentação de habilitação técnica das empresas, tem a prestar as seguintes informações:

### 1. EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

A empresa apresentou várias CAT's de projetos bem relevantes e características técnicas de bom parâmetro para a administração do IFAM;

A licitante apresentou CAT's de serviços conforme o edital com profissionais tecnicamente capacitados que obtiveram os quantitativos previstos em edital para os seguintes itens: Projeto estrutural, Projeto de instalações elétricas de baixa e média tensão, Projeto de instalações sanitárias / esgoto e afins, Projeto de SPDA, Projeto de Prevenção e combate a Incêndio e Pânico e Projeto de Arquitetura.

Contudo, embora a empresa tenha apresentado quantitativos de serviços de projetos de ar condicionado: sistema de climatização, ventilação e exaustão mecânica, o profissional descrito para a elaboração destes projetos designado pela empresa, é o **arquiteto e urbanista Rodrigo Malheiros Cerqueira**, (conforme descrito na página 30/192 da proposta da licitante). Ocorre que o profissional **não tem habilitação técnica para a execução de projetos de ar condicionado ou ventilação mecânica**, conforme é aludido na certidão de registro de quitação pessoa física, constante na página 35/192 da proposta da licitante. Sua atribuição técnica é restringida pelo Art. 2º da Lei 12.378/2010, onde não tem habilitação para a elaboração de projetos de instalações mecânicas.

Desta forma, o profissional em tela não tem habilitação técnica para a elaboração deste tipo de projeto, não atendendo a solicitação requerida em edital para este certame, pois a CAT n.º 105439 apresentado pela licitante para este profissional no que tange **projetos de ar condicionado: sistema de climatização, ventilação e exaustão mecânica não são válidos**, conforme é descrito na página 172/192 da proposta da licitante na qual cita "*Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei n.º*



12.389/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução n.º 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas”.

Cabe destacar que, o entendimento mais comum para o termo existente na Lei 12.378/2010 para o conforto ambiental exposto nas atribuições do Arquiteto e Urbanista sobre instalações de ventilação, exaustão e climatização são, em geral, métodos naturais e não mecânicos pois estes são as atribuições do engenheiro mecânico. O edital trata da climatização mecânica, por isso o acervo o profissional não tem as atribuições almejadas pelo IFAM no edital.

Outro detalhe é que a licitante possui acervo de projeto de instalação de refrigeração mecânica com os profissionais adequados para tal. **Os engenheiros mecânicos Anderson Augusto de Lima Costa e Ricardo Santos Dias Gibrail**, que por várias vezes aparecem na proposta da licitante, teriam habilitação e, aparentemente, quantitativo de acervo técnico condizente com o edital. Se um deles, tivesse ART dos Atestados de Capacidade Técnica dos serviços apresentados e, pelo menos um deles, tivesse sido indicado para a elaboração do projeto de ar condicionado, climatização etc., a empresa poderia estar habilitada com os critérios do edital.

Todavia, a administração do IFAM **não pode aceitar a indicação de um profissional que não possui a capacidade técnica para a elaboração dos projetos solicitados em edital.**

## 2. JP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

A empresa apresentou o acervo técnico de uma grande obra (complexo hoteleiro) com mais de 27.000 m<sup>2</sup> de área de projeto.

Os profissionais responsáveis técnicos indicados pela licitante, com este acervo técnico atendem aos critérios de edital no que tange o quantitativo de serviços solicitados.

De forma simples, a licitante **apresentou todos os profissionais com a atribuição necessária para a execução dos serviços e quantitativos solicitados em edital, não havendo óbice do setor quanto a aceitabilidade de sua habilitação.**

## 3. AGÊNCIA E – GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI.



A empresa apresentou várias CAT's de projetos bem relevantes e características técnicas de bom parâmetro para a administração do IFAM, incluindo projetos de expressiva representatividade no estado do Amazonas, como a Arena da Amazônia, entre outros.

Outro ponto de destaque na documentação da licitante, é a impressionante organização na apresentação das informações, de forma bastante concisa, detalhada e didática.

A licitante apresentou CAT's de serviços conforme o edital com profissionais tecnicamente capacitados que obtiveram os quantitativos previstos em edital para os seguintes itens: Projeto estrutural, Projeto de instalações elétricas de baixa e média tensão, Projeto de instalações sanitárias / esgoto e afins, Projeto de SPDA, Projeto de Prevenção e combate a Incêndio e Pânico e Projeto de Arquitetura.

Contudo, embora a empresa tenha apresentado quantitativos de serviços de projetos de ar condicionado: sistema de climatização, ventilação e exaustão mecânica, o profissional descrito para a elaboração destes projetos designado pela empresa, é o **engenheiro civil Anderson Lobo Gomes**, (conforme descrito em sua certidão de registro de pessoa física na página 108 da proposta da licitante). Ocorre que o profissional **não tem habilitação técnica para a execução de projetos de ar condicionado ou ventilação mecânica**, conforme é aludido na certidão de registro de pessoa física, constante na página 108 da proposta da licitante. Sua atribuição técnica é restringida pelos Artigos 07 e 25 da Resolução 218/73 CONFEA, onde não tem habilitação para a elaboração de projetos de instalações mecânicas, solicitadas no edital do IFAM.

Como o profissional não tem habilitação técnica para a elaboração deste tipo de projeto (descrito na aludida certidão de registro de pessoa física), os serviços requeridos em edital apresentados pela licitante para este profissional no que tange **projetos de ar condicionado: sistema de climatização, ventilação e exaustão mecânica não são válidos**. Conforme é descrito na página 770 da CAT 942410/2018 constante na proposta da licitante na qual cita "*Fica(m) excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão*".

Portanto, os quantitativos apresentados para projetos que tangem atribuições que não competem ao profissional, não podem ser considerados para serviços executados pelo profissional em tela e, conseqüentemente, não podem ser analisados neste edital. Desta forma, a licitante não apresenta Certidão de Acervo Técnico condizente com o item 7.9.4 subitem j) exposto no edital da licitação em tela.



A administração do IFAM não pode aceitar a indicação de um profissional que não possui a capacidade técnica para a elaboração dos projetos solicitados em edital.

## I- DA CONCLUSÃO

Após detida análise das 3 (três) documentações de habilitação apresentadas, e em atendimento aos critérios pré-estabelecidos no edital da Concorrência n.º 01/2020, somos conclusivos pela:

1. A licitante JP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, apresenta sua documentação de habilitação com atendimento e aceitabilidade a todos os critérios técnicos firmados em edital no item 7.9 – Qualificação técnica;
2. As licitantes EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. e AGÊNCIA E – GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI, não atendem aos critérios editalícios no que tange ao item 7.9.4 subitem j), pois os profissionais apresentados por ambas as licitantes não possuem atribuições técnicas para a elaboração de projetos de Ar Condicionado: sistema de climatização, ventilação, exaustão mecânica e Projeto de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA / PRODIN / IFAM

---

**Péricles Teixeira Veiga**  
*Engenheiro Civil / Coordenador de Fiscalização de Obras*